



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] e Outros – FAZENDA VARGINHA / Sítio Sonho Meu I

PERÍODO: 04/07/2019 A 10/07/2019
LOCAL: MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG
ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ



Frente de Colheita e Detalhe da Alimentação Consumida no decorrer do dia.



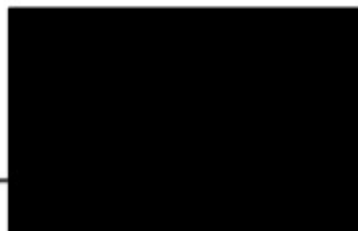
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO



SUMÁRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
13. CONCLUSÃO
14. ANEXOS





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD)
2. Autos de Infração lavrados
3. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
4. Requerimentos de Seguro-Desemprego
5. Ata da Reunião para Acerto Rescisório
6. Fotos do alojamento / moradia.

26
19
40
55
85
95

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME [REDACTED] CEI: 3944000820-84
CNAE:0134-2/00 - COLHEITA DE CAFÉ.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA VARGINHA / SÍTIO SONHO MEU - I, ZONA RURAL,
MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA / MG , CEP37.496-000

COORDENADAS: Frente de Colheita S – 21.911.79° O – 45801.19°

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONES: (35) [REDACTED]

2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 07

Homens: 06 Mulheres: 0 Menores: 01 (masculino)

Empregados alcançados: 00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 01
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 07
Homens:06 Mulheres: 00 Menores: 01
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 07
Homens:06 Mulheres:00 Menores: 01
Adolescente com idade inferior a 16 anos exercendo atividade:0
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 01
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: 0
Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$ 24.472,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais).
Número de Autos de Infração lavrados: 08
Número de Termos de Interdição lavrados: 1
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 07
Número de CTPS emitidas: 04 (0249/0163-MG; 0250/0163-MG; 0251/0163-M; 0252/0163-MG.
Número de CAT emitidas: 0

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	217940153	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

2	21.7940234	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	217972608	0016004	(Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.
4	217940013	1310232	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

5	217940340	1313720	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
6	217939911	0000019	(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Admitir empregado que não possua CTPS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

7	217940129	1313630	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
8	217940099	1314645	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originaria de denuncia direta de trabalhadores que se dirigiram ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Silvianópolis. Demanda esta, cadastrada no Sfitweb sob o nº 156.1261-9 ; sendo expedida a OS nº 105.943.53-3; RI nº 306.620.62-6..

5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Local inspecionado: FAZENDA VARGINHA / SITIO SONHO MEU-I; Zona Rural do município de Turvolândia/MG.

Coordenadas geográficas nas proximidades da frente de colheita: S – 21.911.79°
O – 45801.19°

5.1 - Alojamento

Localizado nas proximidades no centro da cidade de Turvolândia em casa alugada pelos próprios empregados.

5.2 – Área da lavoura

Distante cerca de 11 km do alojamento, na área rural do município de Turvolândia, Fazenda Varginha/Sítio Sonho Meu - 1.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café na Fazenda Santa Fé, Município de Ouro Fino, *diso Fazenda Varginha / Sítio Sonho Meu - 1, Município de Turvolândia / MG.*

7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

1. Em 03.07.2019, foi iniciada a fiscal com a realização de inspeção "in loco", na sede e frente de colheita de café da Fazenda Varginha / Sitio Sonho Meu 1.

2. Na abordagem inicial, foram identificados 07 (sete) trabalhadores em atividade sem a anotação do contrato de trabalho na CTPS, que laboravam na colheita de café. Trata-se de mão-de-obra migrante originária do Município de CAMPO FORMOSO/BA, sendo que todos estavam alojados em uma moradia situada área central da cidade de Turvolândia que foi inspecionada pela equipe de fiscalização. As informações e elementos de convicção obtidos permitiram afirmar que todos os 07 trabalhadores que laboravam na colheita de café, (incluindo um menor de 17 anos), foram submetidos à condição de trabalho que avilta a dignidade humana e em situação degradante, com caracterização da submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, pelas razões (além da falta de formalização do vínculo de emprego) a seguir aduzidas:

a) A contratação desses trabalhadores foi intermediada pelo Sr. [REDACTED] que se identificou como amigo e assistente do empregador. Essa pessoa teria feito contato (por telefone) e recrutado os trabalhadores na região de origem (Campo Formoso/BA) para atender a necessidade de colheita na Fazenda Varginha/Sitio Sonho Meu 1. Cada trabalhador teria custeado sua própria passagem de vinda, em transporte coletivo clandestino, desembolsando cerca de R\$ 400,00 com passagem e alimentação no percurso.

b) Os alojamentos (casa) estavam em condições precárias de habitabilidade: não possuía mobiliário (camas, armários, geladeira, fogão, etc), além de falta de limpeza e higienização em geral.

c) Durante inspeção no alojamento, foi constatado que haviam colchões e colchonetes no chão, utilizados para dormir - os trabalhadores informaram terem adquiridos por meio de doação da população. Mesmo assim, não eram suficientes para todos os empregados. O Sr. [REDACTED] dormia no chão em cima de papelões. O quadro encontrado era muito deprimente e indigno.

d) Declarações dos empregados deram conta de que o empregador não estava fornecendo mantimentos; que estavam comprando em um supermercado da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

cidade. Na frente de colheita os AFT's constaram que os trabalhadores estavam consumindo apenas arroz com farofa ou farofa, sem complemento proteico (carne ou ovo, p.ex.)

e) Os salários não estavam sendo pagos regularmente, e o empregador não mantinha um controle de produção objetivo e transparente sobre a quantidade de colheita de cada empregado – parte do que foi pago era repassado para um ou dois trabalhadores que se incumbiam de dividir com os demais.

f) Os trabalhadores não eram supridos de meio de locomoção para irem da cidade (alojamento) até a Fazenda (distante cerca de 6,0 km de distância) e vice versa – faziam estes percursos a pé, totalizando 12km de caminhada/dia. Alegaram que por um pequeno período de tempo, cerca de duas semanas, o empregador forneceu transporte por meio de uma Van que era conduzida por [REDACTED]

g) O empregador não fornecia E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc. – parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados ou utilizavam vestuário já trazidos na viagem.

h) O posicionamento geral dos trabalhadores é de que não tinham recursos para retornarem as suas cidades natais; que tinham custeado as passagens de vinda (mais despesas com alimentação) e não foram ressarcidos pelo empregador.

i) Segundo declarações dos trabalhadores encontrados, cerca de quatro trabalhadores, (não souberam informar o nome e nem contato telefônico), que também trabalhavam para [REDACTED] foram embora na semana anterior a chegada dos AFT's, e não tiveram seus acordos rescisórios nem seus registros efetivados; que arrumaram dinheiro emprestado para conseguir retornar.

j) Um dos trabalhadores contraiu dívidas com a aquisição de máquina para colher café (derrichadeira – R\$ 1.250,00) que seria paga com o recebimento dos salários ou descontados dos mesmos.

k) Tinham combinado o valor da medida colhida (saco de 60 litros) inicialmente a R\$ 11,00 e, depois, a R\$ 15,00 cada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

l) A água consumida na frente de colheita era coletada na casa que servia como alojamento; sendo transportada em garrafas térmicas adquiridas pelos empregados.

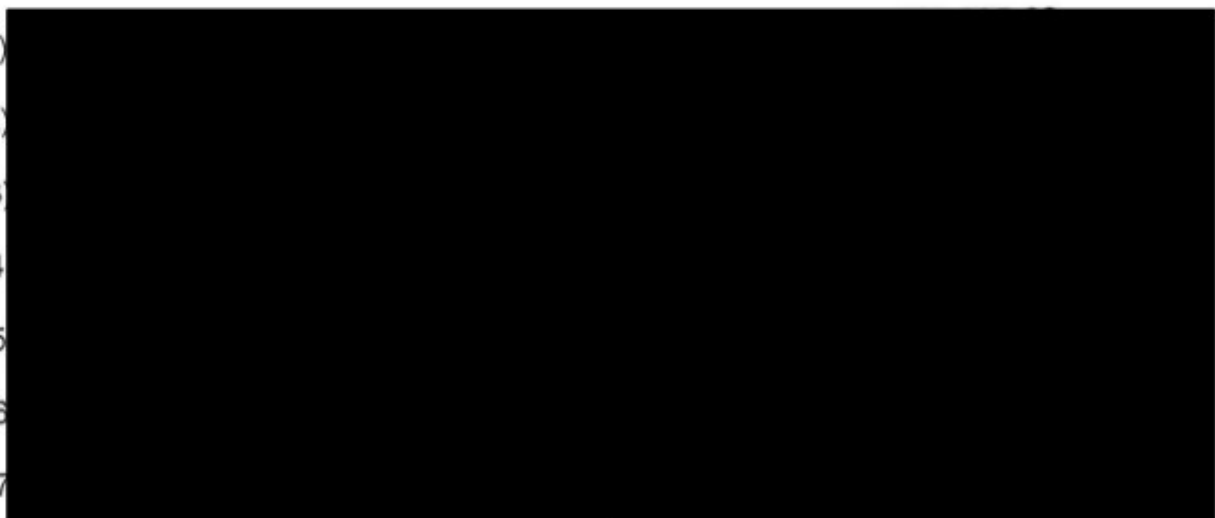
m) A frente de colheita não era dotada de instalações sanitárias, nem de abrigo para proteção de intempéries durante o consumo da alimentação.

n) Em decorrência da precariedade das moradias/alojamentos, os trabalhadores foram retirados do local e hospedados numa Pousada localizada no município de Turvolândia – lá, permaneceram por cerca de duas semanas, até que toda documentação e acerto rescisório fosse devidamente concretizado com a assistência dos AFT's designados pela Ação Fiscal em tela.

o) Tendo em vista que a data do embarque para retorno a cidade de origem foi estabelecida para o dia 14.07.19, o empregador custeou a hospedagem de todos os trabalhadores na Pousada em Turvolândia e providenciou o traslado dos mesmos até o município de São Gonçalo do Sapucaí, onde efetuaram o embarque.

3. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS EM ATIVIDADE:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)



8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

_____  _____  10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

1. Em entrevista, os obreiros informaram serem originários da Bahia (Aracatu) que vieram trabalhar diretamente para [REDACTED] sob administração [REDACTED] [REDACTED] Auxiliar Administrativo – CPF [REDACTED] tendo sido intermediário nas contratações dos trabalhadores em foco.

9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

1. Não houve embaraço à fiscalização.

2. O Empregador buscou atender todas as solicitações e recomendações transmitidas pelos AFT's no decorrer da Ação Fiscal; dentre as quais é pertinente destacar:

a) retirada imediata dos trabalhadores do alojamento (casa alugada em nome dos empregados), custeando Pousada (hospedagem e alimentação) para todos os trabalhadores até a data do embarque (14.07.19)

b) Custeio de passagens mais verba para alimentação (R\$200,00/pessoa) para todos os trabalhadores e seus familiares, a fim de retornarem para a cidade de Campo Formoso/BA;

c) Custeio dos transportes para a realização do traslado de Turvolândia para Pouso Alegre para fins de formalização das rescisões contratuais e de Turvolândia para São Gonçalo do Sapucaí (embarque para a cidade de origem);

d) Pagamento integral das verbas rescisórias considerando a produção real de cada trabalhador;

e) Ressarcimento de 80% das despesas com alimentação efetuadas diretamente pelos trabalhadores;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

f) Ressarcimento do valor gasto pelos trabalhadores com a aquisição de maquina para colher café (derrigadeira) para trabalhar diretamente na Fazenda Santa Fé.

10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. Todos os trabalhadores relacionados no item 7 (sete) tiveram seus registros e anotações na CTPS regularizados na ação fiscal.

2. O empregador não efetuava o controle de jornada de trabalho de nenhum de seus empregados em registro manual, mecânico ou sistema eletrônico, apesar de ter mais de dez empregados.

3. O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.

4. Os salários não estavam sendo pagos regularmente. Os trabalhadores não tinham clareza sobre seus créditos salariais e data certa em que os pagamentos seriam realizados.

11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

1. As casa como alojamento/moradia dos 07 trabalhadores apresentavam condições irregulares e indignas (sem camas, sem armários, falta de limpeza e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

higienização, tendo sido objeto de minuciosa inspeção, inclusive com registro fotográfico.

2. Não foram realizados exames médicos para atestar condições da saúde para a realização dos trabalhos.

3. Também foi constatado que não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, tais como: calçados, luvas, óculos de proteção contra impacto; protetor auricular, etc.

4. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra intempéries para os trabalhadores realizarem suas refeições.

5. Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais determinaram a retirada dos trabalhadores do alojamento e, no mesmo dia, todos os trabalhadores foram hospedados numa Pousada na Cidade de Turvolândia/MG.

2. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial - Operação de Resgate - onde o empregador foi convocado para comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre acompanhado junto com os efetuar o pagamento dos valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso. A definição dos valores de produção de cada trabalhador foi estabelecida em comunicação via telefone, e-mail e WhastApp.

3. Cabe salientar que do início (04.07.19) da ação fiscal (inspeção in loco) até a data do acerto rescisório e embarque, (com os trabalhadores hospedados e alimentados sob as custas do empregador), transcorreram-se 10 (dez).





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

4. No dia 10.07.19 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCTs com motivo de desligamento sem justa causa).

5. Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores.

13. CONCLUSÃO

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprido com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 07 (sete) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão do alojamento custeado e utilizado pelos empregados e às condições a que estavam submetidos os empregados nas relações de trabalho e frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

3. O presente relatório contém 14 (quatorze) laudas e mais um Apêndice composto por 06 (seis) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 09 de setembro de 2019.

